



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Referendo Local de 18 de Dezembro de 2011 - Município do Cartaxo

MAPA CALENDÁRIO

REFERENDO LOCAL de 18 de Dezembro de 2011 no município do Cartaxo

«Concorda que a Câmara Municipal do Cartaxo contratualize a concessão de exploração do parque de estacionamento coberto, e de mais 620 lugares de estacionamento dispersos nas ruas circundantes ao centro urbano, por um prazo de 30 anos a uma empresa privada?»

Legislação aplicável: Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica nº 3/2010, de 15 de Dezembro

NOTA: As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.

Quando o termo de um prazo de recurso para o Tribunal Constitucional recaia em Sábado, Domingo ou Feriado, o acto em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do 1º primeiro dia útil seguinte (cfr. Acórdão nº 328/85 do TC).

As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Orgânica nº 4/2000, de 24 de Agosto.

X = dia útil seguinte ao termo do prazo.

Actos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Observações	
I - MARCAÇÃO DO REFERENDO LOCAL					
1.1	Designação da data de realização do referendo	Presidente da Câmara Municipal	32º, 33º e 34º nº 1	27-10-2011	O referendo deve realizar-se no prazo mínimo de 40 dias e no prazo máximo de 60 dias a contar da decisão de fixação
1.2	Comunicação à DGAI, à CNE e ao Presidente do Tribunal Constitucional da data de realização do referendo	Presidente da Câmara Municipal	34º nº 3 e 225º nº 2	Até 01-11-2011	Nos 5 dias subsequentes à data da designação
1.3	Proibição da propaganda política feita, directa ou indirectamente, através de qualquer meio de publicidade comercial em órgãos de comunicação social ou fora deles	-	51º	Desde 27-10-2011 até 18-12-2011	A partir da data da publicação da convocação até à realização do referendo
1.4	Destinar prédios urbanos à preparação e realização da campanha para o referendo	Arrendatários de prédios urbanos	59º n.º 1	Desde 27-10-2011 até 07-01-2012	A partir da data da publicação da convocação do referendo até 20 dias após a sua realização
1.5	Requerimento para a instalação de um telefone por cada freguesia em que realizem actividades de campanha	Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores	60º	A partir de 27-10-2011	A partir da data de convocação do referendo
II - INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CAMPANHA ELEITORAL					
2.1	Entrega à CNE da declaração de que pretendem tomar posição e participar no esclarecimento das questões submetidas ao eleitorado	Órgãos competentes dos partidos políticos	37º nº 2 e 38º	Até 11-11-2011	Até ao 15º dia subsequente ao da convocação do referendo
2.2	Constituição de grupos de cidadãos eleitores que pretendam participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo, através de pedido de inscrição junto da CNE	Comissão executiva dos grupos de cidadãos	37º nº 3, 39º e, por remissão, 15º e 16º nº 2	Até 11-11-2011	Até ao 15º dia subsequente ao da convocação do referendo
2.3	Controlo da regularidade do processo e correspondente inscrição dos grupos de cidadãos eleitores	CNE	39º 4	Até 26-11-2011	Nos 15 dias subsequentes ao prazo referido em 2.2
III - RECENSEAMENTO ELEITORAL					
3.1	Suspensão da actualização do recenseamento eleitoral	-	5º nº 3 Lei 13/99, 22 Março	desde 27-10-2011 a 18-12-2011	A partir da data da publicação do Despacho do Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo a marcar o dia para a realização do referendo local
3.2	Exposição das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, nas sedes das comissões recenseadoras (juntas de freguesia), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados	Comissões recenseadoras	57º nº 3 Lei 13/99, 22 Março	entre 09-11-2011 e 14-11-2011	Entre os 39º e o 34º dias anteriores à referendo



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Referendo Local de 18 de Dezembro de 2011 - Município do Cartaxo

3.3	Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante a comissão recenseadora (junta de freguesia)	Qualquer eleitor ou partido político	57º nºs 3 e 4 e 60º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	entre 09-11-2011 e 14-11-2011	Entre os 39º e o 34º dias anteriores à referendo
3.4	Decisão das reclamações e comunicação imediata ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa na sua sede ou local de funcionamento	DGAI	60º nº 3 Lei 13/99, 22 Março	Nos 2 dias seguintes à sua apresentação	
3.5	Recurso das decisões da DGAI para o tribunal da comarca da sede da respectiva comissão recenseadora	Eleitor reclamante e partidos políticos	61º nº 1, 62º e 63º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 5 dias a contar da afixação da decisão da DGAI	
3.6	Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados	Tribunal da comarca	65º nºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso	
3.7	Recurso das decisões do tribunal da comarca para o Tribunal Constitucional	Eleitor reclamante e partidos políticos	61º nº 4, 62º e 63º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 5 dias a contar da decisão do tribunal de comarca	
3.8	Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados	Tribunal Constitucional	65º nºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 Março	No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso	
3.9	Comunicação das rectificações à BDRE	Comissões recenseadoras	58º nº 1 Lei 13/99, 22 Março	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, no prazo de 5 dias	

IV - ASSEMBLEIAS DE VOTO

4.1	Determinação das assembleias de voto de cada freguesia, comunicação às Juntas de Freguesia e afixação de edital	Presidente da Câmara Municipal	67º nºs 1 e 2	Até 13-11-2011	Até ao 35º dia anterior ao do referendo
4.2	Recurso para o Secretário do Governo Civil	Presidente da Junta de Freguesia ou 10 eleitores	67º nºs 3 e 4	Até 15-11-2011	Prazo de 2 dias após a afixação do edital que contém a decisão referida em 4.1
4.3	Decisão e notificação ao recorrente	Secretário do Governo Civil	67º nº 4	Até 17-11-2011	Prazo de 2 dias após interposição do recurso mencionado em 4.2
4.4	Recurso da decisão do Secretário do Governo Civil para o Tribunal Constitucional	Presidente da Junta de Freguesia ou 10 eleitores	67º nº 5	Até 18-11-2011	1 dia após a decisão referida em 4.3
4.5	Decisão do recurso interposto	Tribunal Constitucional	67º nº 5	Até 21-11-2011 X	1 dia após a interposição
4.6	Determinação dos locais de funcionamento das assembleias de voto e comunicação às juntas de freguesia	Presidente da Câmara Municipal	69º nº 1	Até 18-11-2011	Até ao 30º dia anterior ao do referendo
4.7	Anúncio, por editais afixados nos lugares de estilo, dos locais de funcionamento das assembleias de voto	Juntas de Freguesia	69º nº 2	Até 20-11-2011	Até ao 28º dia anterior ao do referendo
4.8	Anúncio, por editais afixados nos lugares de estilo, do dia, da hora, dos locais em que se reúnem as assembleias de voto e do número de inscritos no recenseamento dos eleitores correspondentes a cada assembleia de voto	Presidente da Câmara Municipal	70º	Até 03-12-2011	Até ao 15º anterior ao do referendo



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Referendo Local de 18 de Dezembro de 2011 - Município do Cartaxo

V - MESAS ELEITORAIS

5.1	Reunião para escolha dos membros de mesa na sede da Junta de Freguesia	Representantes dos partidos e grupos de cidadãos eleitores, devidamente credenciados	76º nº 1	Dia 30-11-2011 21h	Pelas 21 horas do 18º dia anterior ao da realização do referendo
5.2	Sorteio, no caso de na reunião se não chegar a acordo	Presidente da Junta de Freguesia	76º nº 2	Até 02-12-2011	Nas 48 horas seguintes à reunião referida em 5.1
5.3	Afixação de edital à porta da sede da junta de freguesia com os nomes dos membros da mesa designados	Presidente Junta de Freguesia	77º nº 1	Até 02-12-2011 ou 04-12-2011	No prazo de 2 dias após a reunião mencionada em 5.1 ou o sorteio referido em 5.2
5.4	Reclamações contra a designação dos membros de mesa perante o Juiz da comarca	Qualquer eleitor	77º nº 1	Até 05-12-2011 X ou 06-12-2011	2 dias seguintes à afixação do edital mencionado em 5.3
5.5	Decisão das reclamações e, em caso de procedência, nova designação e comunicação ao Presidente da Junta de Freguesia	Juiz da comarca	77º nº 2	Até 06-12-2011 ou 07-12-2011	No prazo de 1 após recepção das reclamações
5.6	Elaboração de alvará de nomeação dos membros das assembleias de voto e participação das nomeações às juntas de freguesia e ao Secretário do Governo Civil	Presidente da Câmara Municipal	78º	Até 12-12-2011	Até 5 dias antes do referendo
5.7	Indicação por escrito ao Presidente da Câmara Municipal dos delegados correspondentes às diversas assembleias de voto, com apresentação das respectivas credenciais para assinatura e credenciação	Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores	86º	Até 13-12-2011	Até ao 5º dia anterior ao da realização do referendo
5.8	Invocação de causa justificativa de escusa do exercício da função de membro de mesa, perante o Presidente da Câmara Municipal	Eleitor designado membro de mesa	79º nº 3	Até 14-12-2011	Até 3 dias antes do referendo, sempre que tal possa ocorrer
5.9	Substituição imediata do membro de mesa que invocou causa justificativa	Presidente da Câmara Municipal	79º nº 4	Imediatamente após o 5.8	
5.10	Extracção de duas cópias devidamente autenticadas dos cadernos do recenseamento e entrega à junta de freguesia	Comissões Recenseadoras	71º nº 1	Até 14-12-2011	Até 3 dias antes do dia do referendo
5.11	Envio ao Presidente da Junta de Freguesia de um caderno destinado à acta das operações eleitorais, dos impressos e outros elementos de trabalho	Presidente da Câmara Municipal	71º nº 2	Até 15-12-2011	Até 2 dias antes do dia do referendo
5.12	Entrega ao presidente da mesa de cada assembleia de voto dos elementos referidos em 5.11	Junta de Freguesia	71º nº 3	Até 07h de 18-12-2011	Até 1 hora antes da abertura da assembleia de voto

VI - VOTO ANTECIPADO

Podem votar antecipadamente:

Militares que no dia da realização do referendo estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções - 118º nº 1 a)

Agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes da protecção civil que no dia da realização do referendo estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções - 118º-A nº 1 al. b)

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização do referendo - 118º nº 1 c)

Eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 118º nº 1 d)

Eleitores que se encontrem presos - 118º nº 1 e)

Membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização do referendo - 118º nº 1 al. f)

Eleitores não abrangidos pelas situações anteriores que, por força da representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado, ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das actividades económicas e, ainda, outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia do referendo - 118º nº 1 al. g)

Estudantes de instituições de ensino inscritos em estabelecimentos situados em distrito, região autónoma ou ilha diferentes daqueles por onde se encontram inscritos no recenseamento eleitoral - 118º nº 3

Podem votar antecipadamente no estrangeiro, os seguintes eleitores recenseados no território nacional e deslocados no estrangeiro:

Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas - 118º nº 4 al. a);

Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros - 118º nº 4 al. b);



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Referendo Local de 18 de Dezembro de 2011 - Município do Cartaxo

Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente- 118º n.º 4 al.c);
 Estudantes inscritos em instituições de ensino ou que as frequentem ao abrigo de programas de intercâmbio - 118º n.º 4 al. d);
 Eleitores doentes em tratamento no estrangeiro, bem como os seus acompanhantes - 118º n.º 4 al. e);
 Cidadãos eleitores cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores acima mencionados - 118º n.º 5
 Outros militares, agentes de forças ou serviços de segurança interna, bombeiros ou agentes da protecção civil que se encontrem deslocados no estrangeiro entre os dias 6 e 18 de Dezembro - 118º n.º 2
 Os eleitores que se encontrem em representação de qualquer pessoa colectiva dos sectores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou das actividades económicas ou por motivo das suas funções profissionais, que se encontrem deslocados no estrangeiro entre os dias 6 e 18 de Dezembro - 118º n.º 2

Eleitores abrangidos pelo art.º 118º n.º 1 als. a), b), c), f) e g)

6.1	O eleitor dirige-se ao Presidente de Junta de Freguesia em cuja área se encontre recenseado e manifesta a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de sufrágio	Eleitores abrangidos pelo art.º 118º n.º 1 als. a), b), c), f) e g)	119º	Entre 08-12-2011 e 13-12-2011	Entre o 10º e o 5º dias anteriores ao do referendo
------------	--	---	------	-------------------------------	--

Eleitores abrangidos pelo art.º 118º n.º 1 als. d) e e) e art.º 118º n.º 3*

6.2	O eleitor requer, por meios electrónicos ou via postal, ao Presidente de Junta de Freguesia em cuja área se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto, enviando cópias do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão ou certidão de eleitor e juntando o documento comprovativo do impedimento invocado	Eleitores abrangidos pelo art.º 118º n.º 1 als. d) e e) e art.º 118º n.º 3	120º n.º 1 e 120º-B	Até 28-11-2011	Até ao 20º dia anterior ao do referendo
6.3	Envio, por correio registado com aviso de recepção: a) ao eleitor, da documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor; b) ao Presidente da Junta de Freguesia, onde se encontrem eleitores nestas condições, da relação nominal destes e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino abrangidos	Presidente da Junta da Freguesia em cuja área se encontre recenseado	120º n.º 2	Até 01-12-2011	Até ao 17º dia anterior ao do referendo
6.4	Notificação dos partidos e grupos de cidadãos intervenientes na campanha para o referendo para efeitos de nomeação de delegados para fiscalização das operações de voto antecipado	Presidente da Junta da Freguesia onde se situar o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino	120º n.º 3	Até 02-12-2011	Até ao 16º dia anterior ao do referendo
6.5	Comunicação da nomeação de delegados dos partidos e grupos de cidadãos intervenientes na campanha para o referendo ao Presidente da Junta da Freguesia onde se situar o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino	Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores	120º n.º 4	Até 05-12-2011 X	Até ao 14º dia anterior ao do referendo
6.6	Deslocação aos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino* para efeitos do exercício do voto antecipado pelos eleitores que aí se encontrem	Presidente Junta da Freguesia em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino	120º n.ºs 5 e 6	De 05-12-2011 a 08-12-2011	Entre o 10º e o 13º dias anteriores ao do referendo

Eleitores abrangidos pelo art.º 118º n.ºs 2, 4 e 5 deslocados no estrangeiro

6.7	Exercício do direito de voto junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos Ministérios e instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros	Eleitores abrangidos pelo art.º 118º n.ºs 2, 4 e 5	120º-A	Entre 06-12-2011 e 08-12-2011	Entre o 12º e o 10º dias anteriores ao referendo
6.8	Envio do sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia	Funcionário diplomático	120º-A	Até 18-12-2011	Até às 8 horas do dia do referendo

Geral

6.9	Remessa dos votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto	Junta de Freguesia	119º n.º 10, 120º n.º 7 e 120º-A n.º 1	Até 18-12-2011	Até às 08h da manhã do dia marcado para o referendo
------------	---	--------------------	--	----------------	---



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Referendo Local de 18 de Dezembro de 2011 - Município do Cartaxo

VII - PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL

7.1	Anúncio por editais dos locais adicionais onde pode ser afixada propaganda política	Câmara Municipal	7º da Lei 97/88, 17 Agosto	Até 05-11-2011	Até 30 dias antes do início da campanha para o referendo
7.2	Declaração à câmara municipal de que reúnem as condições para serem utilizados em campanha do referendo e indicação das datas e horas em que as salas ou os recintos podem ser utilizados	Proprietários de salas de espectáculo ou de outros recintos de normal acesso público	56º nº 1	Até 15-11-2011	Até 20 dias antes do início da campanha para o referendo
7.3	Declaração à câmara municipal de que estão interessados na utilização de salas de espectáculo para campanha	Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores	56º nº 3	Até 20-11-2011	Até 15 dias antes do início da campanha para o referendo
7.4	Sorteio para efeitos de repartição e atribuição da utilização de lugares e edifícios públicos, de salas de espectáculos e de outros recintos de normal acesso público	Câmara Municipal	56º nº 4 e 58º nº 1	Até 25-11-2011	Até 10 dias antes do início da campanha para o referendo
7.5	Indicação à CNE do horário previsto para as emissões dos tempos de antena	Estações de rádio	44º e 226º 62º e 63º da Lei 14/79, de 16 de Maio	Até 25-11-2011	Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.6	Sorteio das emissões dos tempos de antena	CNE	44º e 226º 62º e 63º da Lei 14/79, de 16 de Maio	Até 02-12-2011	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.7	Anúncio de espaços especiais em locais certos destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos	Juntas de Freguesia	50º nº 1	Até 02-12-2011	Até 3 dias antes do início da campanha para o referendo
7.8	Comunicação à CNE da pretensão de inserir matéria respeitante à campanha para referendo	Publicações informativas privadas e cooperativas	53º nº 1	Até 02-12-2011	Até 3 dias antes do início da campanha para o referendo
7.9	Campanha para o referendo		45º	Entre 06-12-2011 e 16-12-2011	Inicia-se no 12º dia anterior e finda às 24h da antevéspera do dia do referendo
7.10	Proibição da publicação, difusão, comentário, análise ou a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com o acto referendário		10º da Lei 10/2000, 21 Junho	Entre 0 horas de 17-12-2011 e as 19h de 18-12-2011	Desde o final da campanha até ao encerramento das urnas

VIII - REFERENDO, APURAMENTO DE RESULTADOS E CONTENCIOSO ELEITORAL

8.1	Constituição da Assembleia de Apuramento Geral e afixação do respectivo edital à porta do edifício da câmara municipal	Magistrado Judicial designado pelo Presidente do Tribunal da Relação do distrito judicial respectivo	142º nº 1	Até 16-12-2011	Até à antevéspera do dia do referendo
-----	--	--	-----------	----------------	---------------------------------------



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Referendo Local de 18 de Dezembro de 2011 - Município do Cartaxo

8.2	Afixação de edital com os nomes e os números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que compõem a mesa, bem como o número de eleitores inscritos na assembleia respectiva	Presidente da assembleia de voto	81º nº 2 e 105º nº 2	18-12-2011	No dia do referendo, após a constituição da mesa
8.3	Dia da realização do referendo das 08 às 19.00 horas		105º nº 1 e 111º nº 1	18-12-2011	
8.4	Reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações da assembleia e respectiva deliberação da mesa de voto	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	121º	18-12-2011	No acto em que se verificaram
8.5	Apuramento parcial		127º a 139º	18-12-2011	No dia da realização do referendo
8.6	Reclamações, protestos ou contraprotostos relativos à contagem ou à qualificação dada ao voto de qualquer boletim e respectiva deliberação da assembleia	Qualquer delegado	133º	18-12-2011	No acto em que se verificaram
8.7	Comunicação à junta de freguesia ou entidade designada pelo Secretário do Governo Civil dos elementos constantes do edital do apuramento parcial, que os transmitem ao Secretário do Governo Civil e este à Direcção-Geral da Administração Interna	Presidentes das mesas das assembleias de voto	135º	18-12-2011	Imediatamente após publicação do edital do apuramento parcial
8.8	Envio dos boletins de voto válidos que não foram objecto de reclamação ou protesto ao Juiz de direito da comarca	Presidentes das mesas das assembleias de voto	137º	18-12-2011	No dia da realização do referendo
8.9	Envio das actas, cadernos, dos boletins de voto nulos ou objecto de reclamação ou protesto e demais documentos respeitantes ao referendo ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	Presidentes das mesas das assembleias de voto	136º e 139º	19-12-2011	Nas 24 horas seguintes à votação
8.10	Devolução ao Secretário do Governo Civil dos boletins de voto não utilizados e inutilizados pelos eleitores	Presidente de cada assembleia de voto	95º	19-12-2011	No dia seguinte ao da realização do referendo
8.11	Apuramento Geral		142º nº 3	Às 09h dia 20-12-2011 (até 22-12-2011)	Às 09h do 2º dia seguinte ao da realização do referendo
8.12	Reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações da assembleia e respectiva deliberação	Qualquer delegado	141º nº 3	Durante o funcionamento da assembleia de apuramento geral	
8.13	Proclamação dos resultados do apuramento geral e publicação, por meio de edital afixado à porta da câmara municipal	Presidente da assembleia de apuramento geral	145º	22-12-2011	4º dia posterior ao da votação
8.14	Contencioso da votação e do apuramento		151º a 155º		
8.15	Recurso contencioso das irregularidades ocorridas no decurso da votação e da operações de apuramento parcial ou geral para o Tribunal Constitucional	O apresentante da reclamação, protesto ou contra-protesto, os delegados ou representantes dos partidos ou grupos de cidadãos	151º e 153º	No dia seguinte ao da afixação do edital do apuramento geral	
8.16	Notificação imediata dos representantes dos restantes partidos ou grupos para responderem	Tribunal Constitucional	154º nº 3	Imediatamente após a recepção do recurso	
8.17	Resposta ao recurso	Representantes dos partidos e grupos de cidadãos eleitores	154º nº 3	1 dia após a notificação	
8.18	Decisão definitiva do recurso	Plenário do Tribunal Constitucional	154º nº 4	2 dias após as respostas dos representantes dos partidos e do grupos de cidadãos	
8.19	Envio de exemplares da acta de apuramento geral à CNE	Presidente da assembleia de apuramento geral	146º nº 2	Nos 2 dias posteriores à conclusão do apuramento geral	
8.20	Elaboração do mapa oficial com os resultados do referendo e envio ao Presidente da Assembleia Municipal e ao Presidente do Tribunal Constitucional	CNE	147º nºs 1 e 2 e 225º nº 3	Nos 8 dias subsequentes à recepção da acta de apuramento geral	
8.21	Dar conhecimento do mapa à Assembleia Municipal e publicação através de edital a afixar nos locais de estilo ou através de boletim da autarquia ou de anúncio em dois dos jornais de maior circulação na totalidade da área abrangida	Presidente da Assembleia Municipal	147º nº 3	No prazo de 3 dias após recepção do mapa	



Comissão Nacional de Eleições

Mapa Calendário

Referendo Local de 18 de Dezembro de 2011 - Município do Cartaxo

8.22	Nova votação no caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de grave perturbação da ordem pública ou de grave calamidade, de impossibilidade de suprimento de irregularidade nas duas horas subsequentes à abertura da assembleia e de interrupção da votação por período superior a 3 horas ou quando as operações não tiverem sido retomadas até à hora do encerramento normal da votação	-	112º nº 1	25-12-2011	No mesmo dia da semana seguinte
8.23	Possibilidade de adiamento da realização da votação quando as operações de votação não tenham podido realizar-se ou prosseguir por ocorrência de grave calamidade	Ministro da Administração Interna	112º nº 2	14º dia subsequente	

IX - PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1	Apresentação do orçamento de campanha à CNE	Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores	17º da LO 2/2005	Até 11-11-2011	Até ao último dia do prazo para entrega das declarações dos partidos/coligações e do pedido de inscrição dos GCE (adaptação da Lei Orgânica nº 2/2005, de 10 de Janeiro, por força do disposto no artigo 61º, nº 2)
9.2	Publicação do nome do mandatário financeiro em jornal de circulação nacional	Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores	21º nº 4 da Lei 19/2003	Até 11-12-2011	No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das declarações dos partidos/coligações e inscrição dos GCE (adaptação da Lei nº 19/2003, de 20 de Junho, por força do disposto no artigo 61º, nº 2)
9.3	Prestação discriminada das contas da campanha à CNE e sua publicação em dois dos jornais mais lidos no município	Partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores	64º	No prazo de 90 dias a partir da proclamação oficial dos resultados	
9.4	Apreciação da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas e publicação no Diário da República	CNE	65º nº 1	Prazo de 90 dias	

* NOTA: Constitui entendimento da Comissão Nacional de Eleições que o exercício do direito de voto antecipado por estudantes a que se refere o artigo 120º-B deve seguir o regime previsto no artigo 119º (deslocação do eleitor à Junta de Freguesia). Isto porquanto, a ter aplicação o artigo 120º não só é materialmente impraticável que o presidente da junta se desloque a todos os estabelecimentos de ensino onde existam estudantes que reúnam as condições para o exercício do voto antecipado (e ainda, no mesmo prazo, aos estabelecimentos prisionais e de saúde), como, contra o que ocorre com reclusos e internados, não se encontram os eleitores presentes, em permanência nos mesmos locais (cf. Acta n.º 21/XIII, de 23.11.2010, a propósito da eleição do Presidente da República).